1



MINISTÉRIO DA FAZENDA SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES QUARTA CÂMARA

Processo nº

10380.000689/00-36

Recurso nº

143.845 Voluntário

Matéria

ΙΡΙ

Acordão nº

204-03.291

Sessão de

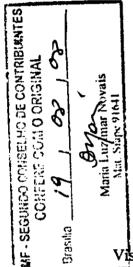
05 de junho de 2008

Recorrente

VON ROLL DO BRASIL LTDA.

Recorrida

DRJ em Belém/PA



ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/10/1999 a 31/12/1999

COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE CLASSIFI-

CAÇÃO DE MERCADORIAS.

Face às normas regimentais, processam-se perante o Terceiro Conselho de Contribuintes os recursos relativos à classificação de

mercadorias.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da quarta câmara do segundo conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, para declinar competência em favor do Terceiro Conselho de Contribuintes.

Presidente

Henrique Pinheiro Torres

Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Júlio César Alves Ramos, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Ali Zraik Júnior, Silvia de Brito Oliveira, Renata Auxiliadora Marchetti (Suplente) e Leonardo Siade Manzan.

Processo nº 10380.000689/00-36 Acórdão n.º 204-03.291

| The state of the s | |
|--|----------|
| MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUNTES | CC02/C04 |
| CONFERE COM O ORIGINAL | Fls. 168 |
| Brosilia 19 08 08 | |
| | |
| Maria Luzuyar Novais | |
| Maria Luzuhar Novais | |
| Met. Stape 91641 | |

Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto contra decisão da DRJ em Belém/PA que manteve o indeferimento do pedido de ressarcimento do IPI feito pela DRF em Fortaleza/CE em virtude de reclassificação fiscal do produto fabricado pela contribuinte, alterando-se a alíquota de zero para 15%, mas, por outro lado reconheceu como homologadas as compensações pleiteadas com os créditos decorrentes do ressarcimento do IPI, em virtude do disposto no art. 74,§ 5º da Lei nº 9430/96, com a nova redação dada pelo art. 49 da Lei nº 10.637/02, combinado com o art. 17 da MP nº 135/03.

Ressalta ainda que o Despacho Decisório impugnado foi proferido em 08/01/2007, antes da homologação tácita, todavia a ciência à contribuinte só se deu em 12/02/07, após a homologação tácita.

A contribuinte apresentou recurso voluntário acerca do indeferimento do ressarcimento de créditos do IPI.

É o Relatório.

Processo nº 10380.000689/00-36 Acórdão n.º 204-03.291

| AF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL | | |
|--|--|--|
| Brasilia 19 08 08 | | |
| Maria Co. Var Novais | | |

CC02/C04 Fls. 169

Voto

Conselheira NAYRA BASTOS MANATTA, Relatora

O recurso interposto encontra-se revestido das formalidades legais cabíveis merecendo ser apreciado, ressaltando-se que a compensação não é objeto de recurso uma vez que foi homologada pela instância julgadora a quo. Apenas o pedido de ressarcimento é objeto de recurso.

A razão do motivo do indeferimento do ressarcimento de créditos de IPI foi erro na classificação fiscal e nas alíquotas das mercadorias saídas do estabelecimento industrial da recorrente. Exatamente esta é a matéria objeto do recurso: classificação fiscal das mercadorias.

O Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 55/98, com as alterações introduzidas pela Portaria MF nº 103, de 23/04/2002, estabeleceu como competência do Terceiro Conselho de Contribuintes o julgamento acerca de questão que envolvem, apenas a classificação fiscal de mercadorias.

A partir de tais considerações, faz-se mister que se decline a competência para o julgamento da matéria relativa à classificação fiscal das mercadorias saídas do estabelecimento industrial da recorrente e pelo encaminhamento do processo ao Egrégio Terceiro Conselho de Contribuintes para que este se manifeste acerca desta questão.

Assim sendo, concluo por declinar competência ao Terceiro Conselho de Contribuintes, nos termos do Decreto nº 2.562/98, para analisar e julgar a matéria objeto do litígio decorra de lançamento oriundo de classificação de mercadorias relativas ao IPI.

Assim sendo, voto por não conhecer do recurso interposto.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2008

И